



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.120, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílios e Subvenções, durante o exercício de 2014, às entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores, através das Unidades Orçamentárias, a seguir:

Órgão: 01.00 – Executivo

Unidade: 02.01 - Gabinete do Prefeito

- Conselho Municipal de Segurança Pública de Frutal.....	R\$	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE 02.01	R\$	5.000,00

Unidade: 02.06 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

- Associação Nacional de Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas - AMUSUH	R\$	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE 02.06	R\$	5.000,00

Unidade: 02.10 - Secretaria Municipal de Educação

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (D.U.P. Lei n.º 2.314/75).....	R\$	160.000,00
TOTAL DA UNIDADE 02.10	R\$	160.000,00

Unidade: 02.13 - Secretaria Municipal de Atividades Rurais

- Associação dos Municípios do Baixo Vale do Rio Grande - AMVARIG (D.U.P. Lei n.º 5641/10).....	R\$	12.000,00
TOTAL DA UNIDADE 02.13	R\$	12.000,00

Unidade: 02.15 - Secretaria Municipal de Saúde

- Sociedade Amigos Hospital São Francisco de Assis (D.U.P. Lei n.º 1.429/61).....	R\$	4.080.000,00
- Fundação Pio XII (Barretos) (D.U.P. Decreto Lei n.º 3.166/78 (Municipal); Decreto Lei: 2.224/71 (Estadual) e Decreto Lei: 90.935/85 (Federal)).....	R\$	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE 02.15.....	R\$	4.105.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Unidade: 02.17 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de MG - EMATER (Órgão Estadual).....	R\$	131.000,00
- Sindicato Rural de Frutal (D.U.P Lei n.º 4.770/99).....	R\$	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE 02.17	R\$	191.000,00

Unidade: 02.18 - Fundo Municipal de Assistência Social

CRECHES

- Centro Educação Infantil e Formação Pequenininhos de Jesus (D.U.P. Lei n.º 4.314/91).	R\$	161.000,00
- Congregação Irmãs Carmelitas Miss. Santa Tereza (Educandário Padre Lourenço) (D.U.P. Lei n.º 4.046/86).....	R\$	84.000,00
- Centro de Educação Infantil Nosso Lar Júlia Carvalho (D.U.P. Lei n.º 4.664/97).....	R\$	59.000,00
Sub Total.....	R\$	304.000,00

ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

- Apostolado Coração de Jesus de Frutal (D.U.P. Lei n.º 4.268/90).....	R\$	16.000,00
- Assistência Social Pio XII (Asilo) (D.U.P. Lei n.º 1.451/67).....	R\$	160.000,00
- Associação Benef. Presb. Evang. Álvaro Antonio de Souza (D.U.P. Lei n.º 4.220/89).....	R\$	10.000,00
- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC (D.U.P. Lei n.º 5.237/06).....	R\$	34.000,00
- Associação de Ação Comunitária Comunitária de Aparecida de Minas (D.U.P. Lei nº 4.435/93).....	R\$	20.000,00
- Associação dos Surdos de Frutal/MG (D.U.P. Lei nº 4.987/03).....	R\$	2.000,00
- Associação Espírita Paulo Martins Goulart (Centro Espírita Deus Amor e Caridade) (D.U.P. Lei n.º 1.493/67).....	R\$	16.000,00
- Associação Voluntária de Combate ao Câncer - AVCC Frutal (D.U.P. Lei nº 5.715/10)	R\$	10.000,00
- Casa da Criança Santo Antonio de Pádua (D.U.P. Lei n.º (D.U.P. Lei n.º 1.551/67).....	R\$	123.000,00
- Casa da Sopa Dr. Adolfo Bezerra de Menezes (D.U.P. Lei nº 4.177/88).....	R\$	5.000,00
- Casa da Sopa Fabiano de Cristo (D.U.P. Lei n.º 4.582/96).....	R\$	5.000,00
- Casa de Refúgio Missão Hagar (D.U.P. Lei nº).....	R\$	12.000,00
- Comunidade Terapêutica São Francisco de Assis (D.U.P. Lei n.º 4.797/00).....	R\$	20.000,00
- Centro de Recuperação de Alcoólatras de Frutal – CEREAL (D.U.P. Lei n.º 2.346/75)..	R\$	7.000,00
- Conselho Particular Nossa Senhora do Carmo da Sociedade “São Vicente de Paulo” (D.U.P. Lei nº 1.434/67).....	R\$	30.000,00
- Grupo Espírita Nave da Saudade (D.U.P. Lei nº 4.502/94).....	R\$	5.000,00
- Lar Maria do Carmo Rio Vez (D.U.P. Lei n.º 1.942/72).....	R\$	25.000,00
- Posto de Assistência Cássio Siqueira Campos (D.U.P. Lei nº 5.061/04).....	R\$	5.000,00
Sub Total	R\$	505.000,00

TOTAL DA UNIDADE 02.18	R\$	809.000,00
-------------------------------------	------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

TOTAL GERAL R\$ 5.287.000,00

Art. 2º As subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – declaração de utilidade pública municipal, mediante cópia autenticada da lei respectiva;
- II – atestado de regular funcionamento nos dois últimos anos, firmado por 3 (três) autoridades locais;
- III – relatório de atividades do ano anterior;
- IV – certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, quando não houver isenção;
- V – certidões de regularidade para com a Seguridade Social e FGTS, quando houver empregados celetistas, ou declaração da inexistência destes, formulada pelo dirigente da entidade;
- VI – cópia do estatuto da entidade;
- VII – comprovação de eleição regular da Diretoria, através de ata própria;
- VIII – declaração firmada pelo dirigente principal, de que os membros da Diretoria não recebem remuneração;
- IX – cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do atual presidente da entidade;
- X – cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- XI – plano de aplicação da utilização dos recursos, com indicação dos prazos respectivos;
- XII – declaração de isenção de imposto de renda, após a prestação de contas dos recursos recebidos nos anos anteriores;
- XIII – certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas;
- XIV – declaração do dirigente principal da entidade de que não fazem parte de sua diretoria executiva ou de seu colegiado:
 - a) Detentores de mandato político;
 - b) parentes em 1º grau de detentores de mandato político.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas no Orçamento de 2014, cabendo ao Executivo Municipal fazer as devidas alterações necessárias nos valores orçados por funções e sub-funções, dentro das unidades orçamentárias, utilizando o percentual de créditos adicionais suplementares autorizados na LOA/2014.

Art. 4º Para a consecução das modificações introduzidas, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários na Peça Orçamentária.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 20 de dezembro de 2013

126 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES